

EDITAL Nº 2/2024 - PRO-EXT/RET/IFSP, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO DO IFSP
PROJETOS DE EXTENSÃO - FLUXO CONTÍNUO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), por meio de sua Pró-Reitoria de Extensão (PRX), tendo em vista o estabelecido na Portaria IFSP nº 2.968, de 21 de agosto de 2015, torna público o presente Edital para aprovação e gestão de projetos de extensão.

1. DO OBJETO

1.1. Aprovação e gestão de projetos de extensão do IFSP, articulados com o ensino, a pesquisa e a inovação, a serem desenvolvidos de 2024 a 2025, propiciando a articulação entre comunidade acadêmica e sociedade.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. De acordo com o Decreto nº 7.416/2010 da Presidência da República, projeto é definido como: Art. 7º, Inciso II: "Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica".

2.2. Segundo a Portaria IFSP nº 2.968/2015, projeto de extensão é definido como:

Art. 12. Projeto é o conjunto de atividades interdisciplinares de caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvido e aplicado na interação com a comunidade interna e externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, tratando-se de ação processual e contínua.

(...) § 2º O projeto deve conter, no mínimo, **duas** ações de extensão distintas.

§ 3º O projeto deve ter duração mínima de 3 meses.

Art. 13. O projeto deverá ser elaborado e executado em articulação entre servidores do IFSP (docentes ou técnicos administrativos), discentes e membros da comunidade externa.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. Os projetos de extensão deverão ser elaborados e executados em articulação entre servidores(as) docentes e/ou técnicos(as)-administrativos(as), discentes e membros da comunidade externa.

3.2. Os projetos de extensão devem, preferencialmente, partir de uma demanda externa, ou de iniciativa do IFSP, desde que tenha anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização.

3.3. Os projetos devem se articular com políticas públicas, oportunizando o acesso e a melhoria do ensino público, da educação profissional e da inclusão social no entorno do campus.

3.4. As propostas devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

3.5. É necessário ter como público-alvo, prioritária e majoritariamente, membros da comunidade externa ao IFSP para atendimento das demandas da sociedade no desenvolvimento de ações de caráter social, educacional, ambiental, cultural, político, científico e desportivo.

3.6. As ações do projeto deverão estar relacionadas a, pelo menos, um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela Agenda Universal 2030 das Nações Unidas.

3.7. Os projetos de extensão deverão ser realizados, preferencialmente, durante o ano de 2023, podendo se estender para o período seguinte desde que haja previsão e autorização para tal.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

4.1. No âmbito deste edital, serão consideradas atividades de extensão passíveis de apoio os projetos que sejam desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas:

4.1.1. Comunicação;

4.1.2. Cultura;

4.1.3. Direitos Humanos e Justiça;

4.1.4. Educação;

4.1.5. Meio Ambiente;

4.1.6. Saúde;

4.1.7. Tecnologia e Produção;

4.1.8. Trabalho.

5. DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL - ODS

5.1. São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela Agenda Universal 2030 das Nações Unidas:

5.1.1. Erradicação da pobreza;

5.1.2. Fome zero e agricultura sustentável;

5.1.3. Saúde e bem-estar;

5.1.4. Educação de qualidade;

5.1.5. Igualdade de gênero;

5.1.6. Água potável e saneamento;

5.1.7. Energia limpa e acessível;

5.1.8. Trabalho decente e crescimento econômico;

5.1.9. Indústria, inovação e infraestrutura;

5.1.10. Redução das desigualdades;

5.1.11. Cidades e comunidades sustentáveis;

5.1.12. Consumo e produção responsáveis;

5.1.13. Ação contra a mudança global do clima;

5.1.14. Vida na água;

5.1.15. Vida terrestre;

5.1.16. Paz, justiça e instituições eficazes;

5.1.17. Parcerias e meios de implementação.

5.2. Indicar após o objetivo do projeto, a qual(is) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS a submissão se refere.

5.2.1. Poderá ser indicado mais de um ODS ao qual o projeto se relaciona.

6. DA PROPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão apresentar projetos de extensão servidores(as), docentes ou técnicos(as)-administrativos(as), com formação adequada para coordenar a ação, de acordo com o Comitê de Extensão do Campus ou equivalente.

6.2. Também estão aptos a apresentar projetos de extensão docentes substitutos do IFSP, desde que o período para o encerramento do seu contrato seja igual ou superior ao período de execução da ação pretendida, acrescido de 15 (quinze) dias para a finalização do projeto.

6.3. O(A) coordenador(a) ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu campus durante o período de realização do projeto (incluem-se afastamento para capacitação, licenças etc.).

6.3.1. Poderão participar como membros da equipe servidores(as) em afastamento, exclusivamente na qualidade de voluntário(a), mediante celebração do Termo de Voluntariado.

6.4. O(A) coordenador(a) da ação deverá preencher todos os campos obrigatórios dos formulários do SUAP.

6.5. É vedada a submissão de propostas por servidores(as) que tenham projetos encerrados, mas não finalizados no SUAP.

6.6. A inscrição dos projetos deverá seguir as instruções do Manual SUAP, disponível no site do IFSP.

6.7. A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente:

6.7.1. Participação de discentes.

6.7.2. Participação da comunidade externa.

6.7.3. Previsão de duas, ou mais, ações de extensão.

6.7.4. Duração mínima de três meses.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições podem ser realizadas durante o período de 29/01/2024 a 15/12/2024.

7.1.1. As inscrições referem-se exclusivamente às ações iniciadas durante o ano de 2024 e encerradas até dezembro de 2025.

7.2. O Comitê de Extensão do Campus ou equivalente poderá regulamentar internamente o prazo de antecedência de submissão de projetos em relação à sua execução, respeitando o mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias.

7.3. São VEDADOS o registro e a submissão de projetos de extensão em execução ou já realizados.

7.3.1. Continuações de projetos realizados e finalizados poderão ser submetidas desde que reformuladas e atualizadas.

7.4. Os projetos de extensão deverão ser cadastrados, exclusivamente, na plataforma SUAP, disponível em <https://suap.ifsp.edu.br/>.

7.4.1. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente, sendo obrigatório o encaminhamento do formulário, exclusivamente, pela plataforma eletrônica SUAP, até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 15 de dezembro de 2024.

7.5. Propostas apresentadas que não respeitem o período mínimo de antecedência poderão ser invalidadas pelo Comitê de Extensão do Campus ou equivalente.

7.6. Será obrigatório envio da seguinte documentação:

7.6.1. Declaração de Anuência, que deverá ser emitida e assinada pela chefia imediata do(a) proponente, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e pelo(a) Diretor(a)-Geral do Campus em que se pretende realizar o projeto.

7.6.2. Termo de Compromisso, que deverá ser gerado pelo SUAP e assinado eletronicamente pelo(a) proponente do projeto.

7.6.3. Termo de Adesão ao projeto para instituições/organizações parceiras.

7.7. Os formulários dos documentos indicados no item 7.6. deverão ser gerados e assinados na plataforma eletrônica SUAP, no módulo DOCUMENTOS/PROCESSOS, utilizando-se dos modelos cadastrados, e deverão ser inseridos no formulário de inscrição da referida plataforma, no item "Anexos da Equipe" (inserção na aba equipe, botão "Gerenciar Anexos").

7.8. A PRX não se responsabilizará por propostas que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

8. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

8.1. A Coordenadoria de Extensão deverá pré-avaliar as propostas, sendo obrigatória a previsão de:

8.1.1. Participação de discente(s).

8.1.2. Participação da comunidade externa.

8.1.3. Previsão de duas ou mais ações de Extensão.

8.1.4. Duração mínima de três meses.

8.2. São quesitos obrigatórios: atendimento ao Edital; envolvimento da comunidade externa; preenchimento correto do formulário e envio dos documentos solicitados preenchidos corretamente.

8.3. Caso a proposta não tenha previsto todos os itens acima, a Coordenadoria de Extensão deverá devolver a proposta para adequação.

8.4. As propostas aceitas na pré-avaliação, deverão ser analisadas pelo Comitê de Extensão do Campus ou equivalente que avaliará o atendimento aos requisitos deste Edital, bem como os seguintes quesitos:

Quesito	Pontuação
Atendimento à área e linha de extensão	até 5 pontos
Indicação de, pelo menos, um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS	até 5 pontos
Nível de envolvimento do(s) discente(s) (considerando a clareza da descrição da participação do(a) discente, em especial, do protagonismo e das atividades)	até 25 pontos
Nível de envolvimento da comunidade externa no planejamento e na execução do projeto	até 25 pontos
Justificativa (considerando a coerência apresentada e a motivação do projeto, isto é, a demanda a ser atendida)	até 15 pontos
Objetivos, metodologia e cronograma de execução (considerando a coerência entre os três tópicos e sua exequibilidade)	até 15 pontos
Acompanhamento e avaliação (considerando a descrição, a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação e a coerência com os objetivos, a metodologia e o cronograma de execução)	até 10 pontos
Total	100 pontos

8.4.1. De acordo com as definições do Comitê de Extensão do Campus, a avaliação poderá ser realizada por seus(suas) componentes ou por avaliadores(as) Ad hoc do IFSP ou externos(as).

8.5. Sempre que considerar pertinente, o Comitê de Extensão do Campus ou equivalente poderá expedir pareceres solicitando alterações da proposta ao(à) coordenador(a) do projeto.

8.6. Após a aprovação do projeto de extensão pelo Comitê de Extensão do Campus ou equivalente, o(a) Coordenador(a) de Extensão deverá aprovar a proposta no SUAP.

8.7. A pontuação de que trata o subitem 8.4 poderá ser utilizada para fins classificatórios em eventuais ações promovidas pela Reitoria ou Campi.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO

9.1. São deveres do(a) coordenador(a) da ação:

9.1.1. Cumprir, integralmente, as responsabilidades assumidas por meio do Termo de Compromisso.

9.1.2. Exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento da ação de extensão, zelando pela execução das ações previstas nas propostas aprovadas.

9.1.3. Coordenar o trabalho da equipe envolvida na ação, tendo em vista atingir os objetivos explicitados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período das ações de extensão vinculadas à execução do evento coordenado.

9.1.5. Supervisionar as ações relacionadas ao(s) discente(s), modalidade extensão, orientando e acompanhando as atividades.

9.1.6. Supervisionar as ações relacionadas aos(às) voluntários(as), formalizando a participação por meio do Termo de Voluntariado, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários à CEx ou à PRX.

9.1.7. Atualizar mensalmente o andamento das atividades previstas no projeto na plataforma SUAP.

9.1.8. Ao término do projeto, realizar a conclusão em até 15 dias na plataforma SUAP para que sejam realizados os trâmites para a sua finalização pela Coordenadoria de Extensão.

9.1.9. Comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato.

9.1.10. Indicar, justificadamente, novo(a) coordenador(a), quando da impossibilidade de permanecer na coordenação.

9.2. O não cumprimento das atribuições do(a) coordenador(a) da ação acarretará o cancelamento do projeto.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A) DE EXTENSÃO DO CÂMPUS

10.1. São deveres do(a) Coordenador(a) de Extensão do Campus:

10.1.1. Divulgar este Edital para a comunidade acadêmica.

10.1.2. Organizar as propostas submetidas pelo seu campus para, juntamente com o Comitê de Extensão ou similar, verificar se atendem a todos os requisitos do Edital e às normativas de Extensão do IFSP, antes de dar o aceite na pré-avaliação da plataforma.

10.1.3. Presidir o Comitê de Extensão do Campus ou equivalente.

10.1.4. Supervisionar as ações de extensão, zelando pela adequada execução.

10.1.5. Comunicar imediatamente à PRX qualquer irregularidade detectada na execução dos projetos sob sua supervisão.

10.1.6. Avaliar e validar as atividades dos projetos de seu campus, ou indicar monitor(a) para realizar a avaliação e monitoramento.

10.1.7. A finalização do projeto deve ser efetivada no SUAP em até 15 dias (quinze) após a sua conclusão.

10.1.8. Encaminhar à PRX relatório anual sintético, descrevendo e avaliando os resultados obtidos pelos projetos de extensão sob sua supervisão, conforme calendário estabelecido neste Edital.

11. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

11.1. Se houver previsão de oferta de curso, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá estar aprovado pela PRX ou ser submetido em edital específico para aprovação.

11.2. Se previstos recursos financeiros, estes deverão ser executados em conformidade com o orçamento disponível nos campi e com as normas da Pró-Reitoria de Administração - PRA.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O(a) proponente que tiver projeto de extensão contemplado se compromete a atender as normativas do IFSP já existentes, referentes às ações de Extensão, e as supervenientes.

12.2. A PRX poderá expedir normas complementares a este Edital.

12.3. Este edital poderá ser substituído a qualquer tempo por nova redação, sem prejuízo aos projetos anteriormente aprovados.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela PRX.

Rodrigo de Benedictis Delphino

Pró-Reitor de Extensão e Cultura (em exercício)

Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo de Benedictis Delphino, DIRETOR(A) - CD3 - DCS-PRX**, em 26/01/2024 16:29:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 680236

Código de Autenticação: 65e20c55e3



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010